



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CADI N.º 47, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI n.º 59/2022](#), que instituiu e regulamentou o Prêmio “Justiça do Trabalho Acessível”, com objetivo de reconhecer e disseminar boas práticas implementadas na Justiça do Trabalho para Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n.º 401, de 16 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO os termos do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI n.º 59, de 19 de agosto de 2022](#), que instituiu o Prêmio “Justiça do Trabalho Acessível”, com o objetivo de reconhecer e disseminar boas práticas implementadas na Justiça do Trabalho para acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a importância da atuação permanente da Justiça do Trabalho na eliminação de quaisquer formas de discriminação e na remoção de barreiras de qualquer natureza, em instalações, serviços e produtos, para atendimento pleno à sociedade;

CONSIDERANDO o êxito da primeira edição do Prêmio, que contou com dezenas de iniciativas inscritas, revelando a importância de sua ampliação e realização em periodicidade anual; e

CONSIDERANDO, por fim, a instituição, por meio do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 44, de 14 de julho de 2023](#), da Comissão Consultiva de Acessibilidade e Inclusão, no âmbito do TST e do CSJT,

RESOLVEM:

Art. 1º O [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI n.º 59, de 19 de agosto de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Serão escolhidas cinco práticas para serem apresentadas e premiadas em cerimônia a ser realizada no Tribunal Superior do Trabalho, uma para cada dimensão da acessibilidade constante do inciso II do Art. 6º.

Parágrafo único. As comissões e unidades deverão indicar representante que participará da cerimônia de premiação.

(...)

Art. 6º

(...)

II - dimensões da acessibilidade:

- a) gestão de acessibilidade e inclusão;
- b) acessibilidade em serviços;
- c) acessibilidade comunicacional;
- d) acessibilidade tecnológica; e
- e) acessibilidade arquitetônica e urbanística.

(...)

Art. 7º O processo de seleção de boas práticas em acessibilidade e inclusão da Justiça do Trabalho é composto pelas seguintes etapas:

I – admissão da boa prática de acordo com critérios formais;

II - avaliação da prática pela Comissão Consultiva de Acessibilidade e Inclusão do TST e do CSJT;

III - eleição das práticas finalistas pela Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão do TST - CADI;

IV - encaminhamento à aprovação da Presidência do TST e do CSJT.

(...)

Art. 9º

Parágrafo único. As práticas submetidas em edições anteriores e não premiadas poderão concorrer novamente, desde que seus resultados sejam atualizados até a data da publicação de edital.

(...)

Art. 12 As boas práticas admitidas serão encaminhadas para avaliação pela Comissão Consultiva de Acessibilidade e Inclusão do TST e do CSJT, a qual indicará três práticas destaque por dimensão da acessibilidade, constante do inciso II do Art. 6º.

§ 1º A eleição de uma prática por dimensão caberá à Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão do TST - CADI, que submeterá o resultado à aprovação da Presidência do TST e do CSJT.

§ 2º Na fase de avaliação, a Comissão Consultiva de Acessibilidade e Inclusão do TST e do CSJT, caso julgue necessário, poderá submeter a prática à análise de área técnica que possua estreita relação com o objeto apresentado.

(...)

Art. 17 A inscrição é anual e será divulgada por meio de edital que definirá os procedimentos específicos de cada certame.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 14 do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI n.º 59, de 19 de agosto de 2022](#).

Art. 3º Republica-se o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI n.º 59, de 19 de agosto de 2022](#), com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE
Ministro Presidente da Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.